Energia elétrica	Média aritmética entre a área e o número de pessoas do órgão
Água e esgoto	Média aritmética entre a área e o número de pessoas do órgão
Segurança	Zoneamento do Campus
Dedetização	Zoneamento do Campus
Manutenção de ar- condicionado	Potência instalada no órgão

## ATOS DO INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA

## PORTARIA Nº 42 DE 03 DE SETEMBRO DE 2014

A DIRETORA DO INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA - IBICT, no uso das atribuições que lhe conferem o parágrafo único da Portaria/MCTI nº 407, de 30/06/2006, e tendo em vista o que dispõe a Lei nº 8.691, de 28/07/1993, a Medida Provisória nº 2.229-43, de 06/09/2001, alterada pela Lei nº 11.094, de 13/01/2005, e a Resolução nº 03, de 20/12/1994, do Conselho de Plano de Carreira, resolve:

Art. 1°. Adotar a Portaria/MCTI n° 668, de 27/06/2014, publicada no Boletim de Serviço n° 12, de 30/06/2014, que estabelece regras e procedimentos para o desenvolvimento do servidor do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, incluindo as Unidades de Pesquisa - UP, nas carreiras de que trata a Lei n° 8.691, de 1993, mediante progressão funcional e promoção.

Art. 2º Para os servidores do IBICT, o interstício terá início no dia de sua entrada em exercício no IBICT.

Parágrafo Único. Caso o servidor já tenha participado do primeiro processo de avaliação até a data de edição desta Portaria, o interstício terá início no primeiro dia subsequente ao último período avaliativo considerado para sua progressão, que corresponderão ao interstício de 1º de abril ao último dia do mês de março.

- Art. 3°. A avaliação de desempenho com vista à progressão funcional e promoção será realizada para os servidores que completaram os 12 (doze) meses de interstício no IBICT. Neste Instituto as avaliações ocorreram nos meses de Abril e Outubro de cada ano.
- Art. 4º. Em caso de movimentação do servidor por motivo de redistribuição ou remoção, o servidor será avaliado, no período de avaliação subsequente a sua movimentação, desde que cumprido o interstício anual.
- Art. 5°. O instrumento de avaliação, para fins de progressão funcional e promoção a ser usado pelo IBICT, será o mesmo instrumento utilizado para fins de concessão e pagamento da Gratificação de Desempenho da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia - GDACT, conforme Portaria/IBICT nº 17, de 28/03/2013, publicada no Boletim de Serviço nº 06, de 28/03/2013.
- Art. 6°. Os servidores deverão entregar sua ficha de avaliação de desempenho individual no prazo estipulado pela Divisão de Recursos Humanos, para a consolidação e publicação final dos resultados.
  - Art 7°. Esta portaria entra em vigor na data de publicação, no Boletim de Serviço.

## CECÍLIA LEITE OLIVEIRA

## PORTARIA Nº 43 DE 10 DE SETEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a política para repositório institucional da produção científica do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia

A Diretora do INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA - IBICT, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria MCT nº. 407, de 29 de junho de 2006, publicada no DOU de 30/06/2006, e considerando a necessidade de preservar a produção científica deste Instituto, ampliar a visibilidade e o